

Lei nº 69 - 14/2/67

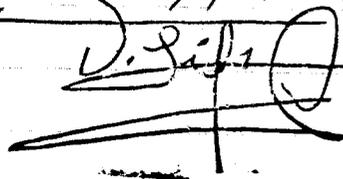
O Prefeito Municipal de Glória de Dourados
Fores saber que a Câmara de Vereadores
aprovou e em sessão a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam favorecidos com dispensa de corre-
ção monetária e juros de mora os con-
tribuintes do município em débito com
o mesmo, que, quitarem os seus impor-
tos atrasados, referentes aos exercícios de
1.965 e 1.966 até a data de 15 de março
do corrente ano.

Art. 2º - Após decorrido o prazo previsto no art. 1º
da presente lei, será dado andamento aos
processos de "Divida Ativa", até a cobrança
judicial.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

Gabriel do Prefeito Municipal de Glória
de Dourados em 14 de Fevereiro de 1967



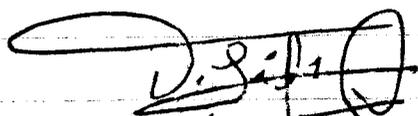
Lei nº 68 - 14/2/67

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados
Fores saber que a Câmara de Vereado-
res aprovou e em sessão a seguinte
lei:

Art. 1º - Ficam favorecidos com descontos de 15%, todos os contribuintes do Município, que pagarem seus impostos referentes ao presente exercício, até a data de 15 de março do corrente ano.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de
Dourados, em 14 de Fevereiro de 1.967.



~~Deodato Almeida da Silva.~~
Prefeito Municipal.